

CARTA CIRCULAR

N.º 00001/2011

DATA DE EMISSÃO: **04-02-2011**

ENTRADA EM VIGOR: **04-02-2011**

Assunto: **Linha de Crédito ao Sector das Pescas – Auxílio de Minimis**

Âmbito: **Continente**

Por Despacho do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, procede-se à reabertura de um novo período de candidaturas para acesso à linha de crédito instituída pelo Decreto-Lei n.º 179/2008, de 27 de Agosto.

Através da Circular nº 03/2008, de 26 de Agosto, estabeleceram-se as normas técnicas e financeiras relativas à aplicação da linha de crédito de apoio ao Sector das Pescas – auxílio de *minimis*.

Pela presente Carta Circular, estabelecem-se novos prazos de tramitação das operações, que decorrem da reabertura de um novo período de candidaturas.

Assim, são alterados os pontos 3., 4.1., 5.2, 6.1 e 7. da Circular nº 03/2008 de 26 de Agosto, mantendo-se inalteradas todas as demais disposições.

3. BENEFICIÁRIOS

Têm acesso à medida constante na presente Circular todas as empresas do sector das pescas, organizadas sob a forma de pessoas singulares ou colectivas, que satisfaçam as seguintes condições:

- ⊕ estejam registados como beneficiários IFAP, IP;
- ⊕ estejam licenciadas para o exercício das actividades da pesca, da aquicultura ou da indústria de transformação e comercialização de produtos da pesca;
- ⊕ estejam em actividade efectiva;
- ⊕ tenham a sua sede social em território continental;
- ⊕ tenham a situação contributiva regularizada, perante a Administração Fiscal e a Segurança Social.

CD: **João Rosa (Vogal)**

Fernando Alves (Vogal)

PÁG.: 1/3



4. LIMITES DE CRÉDITO

4.1. Limite Global de Crédito e de Auxílio

O valor máximo de crédito a conceder no âmbito da presente medida, para este novo período de candidatura, não pode ultrapassar o limite de vinte milhões de euros (€ 20.000.000).

(...)

5. CARACTERIZAÇÃO DA LINHA DE CRÉDITO

5.2. Celebração do contrato

(...)

A data limite para a celebração do contrato é **30 de Novembro de 2011**, de acordo com o estabelecido no ponto 7.3. desta Circular.

6. FORMALIZAÇÃO DAS OPERAÇÕES

Para efeitos de formalização das operações, os interessados deverão remeter para o IFAP, os seguintes documentos:

6.1. Pré-análise para Enquadramento

- ⊕ Mod. IFAP-0397.02.EL - FEV/11– Formulário de Candidatura
- ⊕ Mod. IFAP-0398.01.EL - JUN/08 – Declaração de Dívidas a Instituições de Crédito
- ⊕ Mod. IFAP-0399.01.EL – JUN/08 - Declaração de Dívidas a Fornecedores
- ⊕ Cópia da licença para o exercício da actividade
- ⊕ Comprovativo Fiscal (IRS/IRC) com evidência do valor das Vendas (Anos 2009 ou 2010)
- ⊕ Declarações de situação contributiva regularizada perante a Administração Fiscal e a Segurança Social.

7. TRAMITAÇÃO DAS OPERAÇÕES

7.1. Os modelos referidos em 6.1. poderão ser entregues presencialmente, pelos candidatos no IFAP, na Rua Curado Ribeiro, nº 4G, 1º piso, Lisboa (junto ao metro do Campo Grande), enviados pelo correio, com aviso de recepção, para o IFAP (DAI/UPRF), Rua Castilho, nº 45/51, 1269-163 Lisboa, até **30 de Setembro de 2011** (data limite de recepção da candidatura ou de registo no correio), ou para o endereço de correio electrónico LCPESCAS2008.Candidaturas@ifap.pt.

O modelo de candidatura Mod. IFAP-0397.02.EL - FEV/11 – Formulário de Candidatura deverá ser preenchido, no ponto 4.1., com indicação do valor total de crédito solicitado. O valor indicado em 4.1. será distribuído pelos pontos 4.2. a 4.4., de acordo com o objectivo da operação.

Os valores solicitados, deverão estar em conformidade com os indicados no Mod. IFAP-0398.01.EL – JUN/08 – Declaração de Dívidas a Instituições de Crédito e Mod. IFAP-0399.01.EL – JUN/08 – Declaração de Dívidas a Fornecedores, não podendo exceder a soma dos respectivos valores em dívida.

Caso o beneficiário pretenda contratar o crédito solicitado em mais do que uma instituição de crédito, poderá fazê-lo, apresentando tantos Mod. IFAP-0397.02.EL - FEV/11 – Formulário de Candidatura, quantas as IC em que pretende contratar as operações ^(b).

O IFAP poderá solicitar a colaboração da DGP na apreciação dos dados constantes das candidaturas.

7.2. O IFAP informará, por ofício a enviar aos beneficiários, o despacho das operações, até **28 de Outubro**, indicando a sua aprovação ou recusa e o montante máximo de crédito a contratar.

7.3. Após conhecimento do despacho do IFAP, e no máximo, até **16 de Dezembro**, as IC's formalizarão os contratos, remetendo cópia dos mesmos ao IFAP, até 10 dias após a sua assinatura.

7.4. Os mutuários terão de fazer prova de terem regularizada a sua situação perante a Administração Fiscal e a Segurança Social, devendo remeter às IC as respectivas certidões, até 45 dias antes da data de vencimento dos juros;

7.5. Compete às IC o envio ao IFAP das certidões referidas no número anterior, bem como comunicação do pagamento da respectiva amortização.

7.6. O IFAP informará as IC de qualquer anomalia verificada nas operações, até 20 dias após a recepção dos contratos.

^(b) Para o efeito, os candidatos que apresentem mais do que um formulário de candidatura, deverão identificar a sua prioridade em termos de aprovação.